DECRETO Nº 30.619, DE 02 DE JANEIRO DE 2015

Regulamenta os artigos 60 e 61 da lei nº 9.860, de 01 de julho de 2013, dispondo sobre o processo seletivo democrático para a função de gestão escolar das unidades de ensino da rede pública estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e Considerando a Lei nº 9.860, de 01 de julho de 2013, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Careiras, Cargos e Remuneração dos integrantes do Subgrupo Magistério da Educação Básica e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases, que orienta para a gestão democrática do ensino público na educação básica, mediante a participação dos seus profissionais e das comunidades escolar e local, com vistas à elaboração do melhor projeto pedagógico para a escola;

Considerando que a participação da comunidade na gestão escolar é forma de atendimento ao preceito constitucional de incentivo à colaboração da família e do exercício da cidadania, buscando a melhoria na qualidade de ensino,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A escolha do profissional para o exercício da função de Gestor/Diretor Geral e Gestor Auxiliar/Diretor Adjunto das escolas públicas estaduais será realizada no início do mandato do Governador eleito, mediante processo seletivo democrático.

Parágrafo único. O processo poderá ser repetido quantas vezes se fizer necessário em cada escola ou grupo de escolas, à medida em que vagas venham a surgir.

Art. 2º. A escolha do profissional para o exercício da função de Gestor/Diretor Geral e Gestor Auxiliar/Diretor Adjunto das escolas públicas estaduais será realizada em todas as escolas, excetuando-se as indígenas, quilombolas e as escolas de áreas de assentamento, conforme parágrafo único do art. 60 da Lei 9.860, de 1º de Julho de 2013.

Parágrafo único. A escolha ocorrerá em quatro etapas cumulativas:

- I 1ª etapa: Apresentação de carta de intenção para exercício do cargo de gestão;
- II 2ª etapa: Exame de certificação integrado por um curso de formação de 20 (vinte) horas, seguido de uma prova;
 - III 3ª etapa: Consulta democrática junto à comunidade escolar;
- IV 4ª etapa: Assinatura do contrato de gestão, visando ao cumprimento das diretrizes e planos governamentais que orientam o processo e estabelecem mecanismos de monitoramento e controle do desempenho gerencial.
- **Art. 3º.** No ato da apresentação da carta de intenção, os candidatos deverão apresentar:
- I Proposta de trabalho representada por um Plano de Melhoria da Escola, o qual deverá conter:
- a. Diagnóstico da escola e da comunidade, analisando aspectos que demandem atenção especial;
- b. Objetivos e metas para melhoria da escola e do ensino, em consonância com a política educacional do Estado do Maranhão;
- c. Descrição das ações a serem implementadas na gestão dos resultados educacionais, na gestão participativa, na gestão pedagógica, na gestão de pessoas e na gestão de serviços e recursos, além dos respectivos resultados esperados.
- II Documentos pessoais conforme regulado em Portaria da Secretaria de Estado da Educação;
- III Certidões que demonstrem que o candidato não se enquadra em nenhuma das vedações previstas na Lei nº 9.881, de 30 de julho de 2013 Lei da Ficha Limpa;

- IV- Termo de Posse comprovando ser servidor efetivo do quadro permanente de pessoal do magistério da SEDUC e ter pelo menos 03 (três) anos de efetivo exercício do magistério;
- V Declaração do Chefe imediato informando o efetivo exercício do candidato na escola por, no mínimo, seis meses;
- VI Declaração de que não se encontra em processo de aposentadoria;
- **Art. 4º**. Será obrigatório possuir nível superior para habilitar-se ao exercício da função de Gestor/Diretor.
- § 1º. Na unidade escolar onde inexistir candidato com a formação exigida poderão candidatar-se os Profissionais da Educação Básica, na seguinte sequência, que:
 - I estejam cursando nível superior;
 - II possuam formação de nível médio com magistério;
 - § 2º. Cada profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola.
- **Art.5º.** Na unidade escolar onde não houver candidato, poderá inscrever-se profissional que esteja desempenhando as suas atividades em outra escola do mesmo município, obedecidos os critérios estipulados no Art. 4º.

Parágrafo Único. Nas unidades escolares onde inexistir candidato, os Gestores/Diretores serão indicados pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 6º. É vedada a participação no processo seletivo do profissional que, nos últimos 08 (oito) anos, tenha sido destituído, demitido, dispensado ou suspenso do exercício do cargo e/ou função, em decorrência de processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES

Seção I

Das Comissões Eleitorais

- **Art. 7º.** O processo eleitoral será organizado por comissões, em âmbito estadual, regional e escolar, cujas atribuições serão fixadas em Portaria da Secretaria de Estado da Educação.
 - Art. 8º. A Comissão Eleitoral Estadual será constituída por:
- I. 05 (cinco) representantes da Secretaria de Estado da Educação -SEDUC:
- II. 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica, das Redes Públicas Estaduais e Municipais do Estado do Maranhão SINPROESEMMA;
- III. 01 (um) aluno da rede estadual, indicado pela União Brasileira de Estudantes Secundaristas UBES;
- IV. 01 (um) representante de Pais de Alunos da rede estadual de ensino.
- Parágrafo Único: A Comissão será coordenada por um dos representantes da SEDUC.
 - Art. 9º. A Comissão Eleitoral Regional será constituída por:
 - I. Gestor de Unidade Regional de Educação;
 - II. 01 (um) representante regional do SINPROESEMMA;
- III. 02 (dois) técnicos da SEDUC lotados na Unidade Regional de Educação;
- IV. 01 (um) aluno da rede estadual, indicado pela União Brasileira de Estudantes Secundaristas UBES;
 - V. 01 (um) representante de pais de alunos da rede estadual de ensino.
 - **Art. 10º.** A Comissão Eleitoral Escolar será constituída por:
 - I. 02 (dois) professores indicados pelos seus pares;

- II. 01 (um) pai de aluno escolhido em reunião convocada especialmente para esse fim;
- III. 01 (um) aluno, indicado pelo Grêmio Estudantil, ou, na falta deste, pelos representantes de turma.
 - Art. 11°. Não poderão compor Comissões Eleitorais:
- I. Qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;
 - II. O servidor em exercício no cargo de Gestor/Diretor.
- **Art. 12º.** O Gestor/Diretor da escola deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Seção II

Dos Eleitores

Art. 13º. Serão eleitores:

- I. Profissionais da educação em exercício na escola há pelo menos 06 (seis) meses antes do pleito;
- II. Alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham, no mínimo, 15 (quinze) anos de idade;
- III. O pai ou responsável legal por aluno, devidamente cadastrado, somente um por família, independente do número de filhos matriculados na escola.
- §1º. Todos os eleitores deverão credenciar-se na Unidade Escolar como votantes, até 15 (quinze) dias antes do pleito.
- §2º. O credenciamento dos eleitores aptos a votar é de responsabilidade da Comissão Eleitoral Escolar.
- **Art. 14º.** O servidor em exercício em mais de uma unidade escolar terá direito a voto em cada uma das unidades.
- **Art. 15º.** Ninguém poderá votar mais de uma vez na unidade escolar, ainda que represente vários segmentos.

- **Art. 16º.** Será garantido o exercício do direito de voto ao servidor que, atendidos os demais requisitos deste Decreto, esteja de férias, licença-médica ou qualquer outra forma de suspensão da relação de trabalho, exceto os que estejam cumprindo suspensão disciplinar.
- **Art. 17º.** Para fins de apuração do resultado da votação, nas escolas de Ensino Médio será estabelecido um critério de proporcionalidade de 54% para professores e funcionários da escola, 23% para os alunos e 23% para os pais de alunos.

Parágrafo Único. Nas escolas de Ensino Fundamental, a proporcionalidade será de 60% para professores e funcionários e 40% para pais de alunos e alunos.

CAPÍTULO III

DO EXAME DE CERTIFICAÇÃO

- **Art.** 18º. O exame de certificação profissional destina-se ao credenciamento de servidores efetivos do quadro do magistério estadual do Maranhão, conforme critérios de competências técnico-profissionais, para que estejam aptos ao exercício da gestão escolar, na função de Gestor/Diretor Geral e Gestor Auxiliar/Diretor Adjunto.
- §1º. O exame de certificação profissional constituir-se-á de um curso de formação de 20 (vinte) horas e de uma prova.
- §2º. Para ser aprovado, o candidato deverá ter presença mínima de 75% da carga horária do curso e aproveitamento de 75% na prova final.
- §3º. O resultado do exame de certificação profissional terá validade por 04 (quatro) anos, iniciando-se a partir da data de divulgação dos resultados.
- **Art. 19º.** O conteúdo programático da prova escrita será composto pelos conteúdos desenvolvidos no curso de formação e bibliografia divulgada pela Secretaria de Estado de Educação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização da prova.
- **Art. 20º.** As notas dos candidatos aprovados serão divulgadas no Diário Oficial e na sede da Secretaria de Estado de Educação.
- **Art. 21º.** Será admitido recurso em relação ao resultado obtido pelo candidato na prova de certificação. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso manifestamente inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.

- **Art. 22º.** Admitir-se-á um único recurso por candidato, endereçado ao Secretário Estadual de Educação e protocolado na Secretaria de Estado de Educação.
- **Art. 23º.** O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias após a divulgação do resultado da prova no Diário Oficial.
- **Art. 24º.** Se do exame do recurso resultar anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
- **Art. 25º.** Caso haja alteração no gabarito oficial, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
- **Art. 26º.** A decisão proferida por ocasião do julgamento do recurso será irrecorrível.

CAPÍTULO IV

DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

- Art. 27°. Cabe à Secretaria de Gestão e Previdência, por intermédio da Escola de Governo, e à Secretaria de Estado de Educação assegurar, no prazo máximo de 30 dias, Curso de Gestão Escolar de, no mínimo, 40 (quarenta) horas ao candidato eleito.
- **Art. 28º.** A nomeação dos candidatos escolhidos deverá ser feita no prazo de até (15) quinze dias após a divulgação do resultado do processo seletivo democrático.
 - § 1º No ato da posse, o candidato eleito assinará o contrato de gestão.
- § 2º. O contrato de gestão estabelecerá as metas qualitativas e quantitativas a serem alcançadas pela equipe escolar.
- § 3º. O gestor e a equipe escolar deverão, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse, encaminhar para a Secretaria de Estado de Educação planejamento específico para o alcance das metas estabelecidas no contrato de gestão.
- § 4º. O alcance das metas estabelecidas no contrato de gestão servirá de parâmetro de avaliação da atuação profissional do gestor.

Art. 29º. O Diretor poderá ser exonerado por decisão motivada do Governador do Estado ou diante do descumprimento imotivado das metas estipuladas no contrato de gestão.

Parágrafo Único. A partir da posse, o Gestor/Diretor deverá obrigatoriamente passar ao regime de 40 (quarenta) horas.

- **Art. 30º.** O Gestor deverá apresentar ao final de cada ano de sua gestão relatório apontando o cumprimento das metas estabelecidas no contrato de gestão.
- **Art. 31º.** No momento da transmissão do cargo ao novo Gestor/Diretor Geral, o profissional da educação, que estiver na direção, deverá apresentar:
 - I. Avaliação pedagógica de sua gestão;
 - II. Balanço do acervo documental;
- III. Inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar;
 - IV. Apresentação de prestação de contas à comunidade.
- **Art. 32º.** Havendo exoneração do Gestor/Diretor Geral, assumirá a Gestão Escolar o Gestor Auxiliar/Diretor Adjunto e, sucessivamente, professor indicado pela Secretaria de Estado de Educação. Neste último caso, o exercício somente se estenderá até a realização de novo processo seletivo democrático.
- **Art. 33º.** A Secretaria de Estado de Educação editará Portaria com normas complementares ao presente Decreto.
 - **Art. 34º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 02 DE JANEIRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

ÁUREA PRAZERES

Secretária de Estado da Educação